

PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PAVER NA UNIDADE DE SAÚDE FRANCISMAR SEVERINO TOZZO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de pavimentação do acesso ao ambulatório destinado ao enfretamento do Coronavírus (Covid-19), na Unidade de Saúde Francismar Severino Tozzo.

O local anteriormente era utilizado para outros fins, com acesso interno exclusivo para os servidores, todavia o espaço foi readequado a fim de atender unicamente os pacientes com suspeita de Covid-19, fazendo-se necessário propiciar o acesso externo que seja adequado e seguro para todos os munícipes e demais usuários do local.

Ademais, a dispensa de licitação é aplicável ao caso em tela, tendo em vista que o valor estimado está dentro dos limites legais, nos termos do art. 24, II da Lei n. 8.666/93, bem como por não se tratar a referida obra de parcela de uma mesma obra ou serviço ou ainda de obra e serviço da mesma natureza e no mesmo local que poderiam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO

O serviço deverá ser executado conforme documentos anexos, ou seja, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma e projeto executivo.

4 – LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser executado na Unidade de Saúde Francismar Severino Tozzo.

5 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento será realizado pelo fiscal de contrato designado.

6- DA DESPESA

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta de recursos previstos na Lei Orçamentária de 2020, conforme dotação orçamentária abaixo descrita:



Despesa	Projeto/Atividade	Item Orçamentário	Orçamento
82	1.028	4.4.90.00.00.00.00.00 1079	LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2020.

7- DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento será efetuado pelo Município de Cordilheira Alta, contado da data final de cada etapa estabelecida no cronograma financeiro, sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e aferição da medição, devidamente atestada(s) pelo Departamento de Engenharia do Município de Cordilheira Alta, através de crédito bancário emitido pelo órgão competente em favor do CONTRATADO.

7.2. Para a efetivação do pagamento, DEVERÁ a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar os documentos a seguir mencionados, que comprovem que a mesma mantém durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da empresa;
- b) Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social;
- c) CNO (Cadastro Nacional de Obras) e Alvará da Obra;
- d) CND da Obra no último pagamento;
- e) ART de execução do responsável técnico e da fiscalização da obra/serviço (1ª parcela);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- i) Junto com as medições e notas fiscais, deverá **obrigatoriamente** acompanhar o **Diário da Obra**, com identificação dos respectivos trabalhadores, referente ao período, bem como deverá apresentar a devida **Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP** dos trabalhadores elencados no Diário da Obra;
- j) Informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado à contratada;
- k) Informação acerca dos valores A SEREM RETIDOS e pagos a título de tributos (fiscais, previdenciários e trabalhistas), indicando a forma, os

prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

8-DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO

8.1 - O preço ofertado será fixo e irreatável durante a vigência do contrato, podendo ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro, na forma da Lei 8.666/93.

9-DO CONTRATO

9.1 - Após a homologação da dispensa de licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada.

9.2 - A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação.

10 - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução da obra será fiscalizada por Engenheiro(a) Responsável do Município de Cordilheira Alta.

10.2 - A fiscalização da obra será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3 - As dúvidas inerentes à execução de quaisquer projetos, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da Fiscalização, serão tomadas em até 72 horas após o representante do Município (Engenheiro) tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação.

11 - DAS MEDIÇÕES

11.1 - A Contratada deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para o final de cada etapa do cronograma, enviar a medição para a análise prévia da fiscalização do Município, que, a partir desta análise, indicará os valores a efetivamente serem medidos e autorizará a emissão do(s) documento(s) de cobrança.

11.2 - A remuneração ao final de cada etapa do cronograma financeiro de desembolso será realizada sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados no período. A última medição será realizada somente após recebimento provisório da obra.

11.3 - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Engenheiro da Contratante impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

11.4 - À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente a etapa(s) impugnada(s) à nova verificação do Engenheiro Responsável da Contratante.

12 - DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 - A Contratada terá o **prazo de 02 meses** para concluir a execução do objeto, a contar da data discriminada como início na ordem de serviço, emitida pela Administração Municipal de Cordilheira Alta.

12.2 O contrato vigorará por **04 meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação;

13.2 - Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA;

13.3 - Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, MATRÍCULA PARA OBRA no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

13.4 - Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo Contratante para a perfeita execução da obra;

13.5 - Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis.

13.6 - Providenciar alvará de construção junto ao Município de Cordilheira Alta antes do início da obra (caso necessário).

13.7 - Comunicar ao Engenheiro Responsável da Contratante a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

13.8 - Entregar ao Engenheiro Responsável da Contratante, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

- a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;
- b) habite-se da obra, quando exigível;
- c) documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;(caso necessário)
- d) os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra, em meio ótico (CD-Rom ou DVD-Rom) e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;

13.9 - Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) registro(s) apresentado(s) na habilitação;

13.10 - Manter responsável no local da obra, Engenheiro, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA/CAU como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

13.11 - Manter um representante legal, com comprovada experiência na execução da obra;

13.12 - Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

13.13 - Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

13.14 - Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

13.15 - Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratadas, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;

13.16 - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

13.17 - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

13.18 - A Contratada providenciará, se necessário, instalação provisória (barracão para guarda de materiais e ferramentas).

13.18.1 - Ao final da execução da obra, o barracão (instalação provisória) deverá ser desmontado e retirado do local.

13.19 - Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

13.20 - Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

13.21 - Acatar as decisões e observações feitas pelo Engenheiro Responsável da Contratante, que serão formuladas por escrito.

13.22 - Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;

13.23 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, do valor inicial deste contrato, de acordo com Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

Observação 1: A substituição de profissionais indicados para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra, somente será admitida quando for realizada por profissionais com experiências equivalentes, devidamente comprovadas, e dependerá de prévia aprovação do Engenheiro Responsável da Contratante.

Observação 2: Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

Observação 3: Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre a dispensa de licitação e seus anexos serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

Observação 4: Todos e quaisquer projetos complementares que se fizerem necessários deverão ser apresentados para aprovação pelo Engenheiro Responsável da Contratante com 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao início de execução dos serviços e, após aprovação, deverão ser registrados no CREA/CAU-SC. Será permitida a alteração de projetos desde que não fira a ética dos profissionais envolvidos, não altere os preços finais contratados e nem traga nenhum acréscimo de gasto, direto e/ou indiretamente, ao custo da obra, caso isso ocorra a empresa assumirá todas as expensas.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da obra;

14.2 - Verificar a execução do objeto por meio do Engenheiro Responsável;

14.3 - Verificar as obrigações fiscais;

14.4 - Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;

14.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais;

15 - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE

15.1 - Verificar a execução da obra e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;

15.2 - Exigir da Contratada a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;

15.3 - Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução da obra;

15.4 - Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura ao Setor Administrativo/Financeiro, para que verifiquem as obrigações fiscais para posterior pagamento.

15.5 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

15.6 - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a obra;

15.7 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

15.8 - Comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

15.9 - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

16 - DO RECEBIMENTO DA OBRA

16.1 - Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante, que por intermédio do Engenheiro Responsável fará vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

b) apresentação dos demais documentos exigidos no contrato, quando exigíveis, tais como o “habite-se” (PMP), “habite-se preventivo de incêndio” (Bombeiros), Documentos Técnicos, Garantia, etc... .

16.2 - Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Engenheiro Responsável da Contratante efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Engenheiro Responsável da Contratante lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

16.3 - Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no contrato.

16.4 - Aceita a obra pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

17 - DA GARANTIA DA OBRA

17.1 - A contratada se responsabiliza por fornecer garantia, conforme dispõe a norma de desempenho da ABNT NBR n° 15.475/2013, contada a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

17.2 - Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela Contratada ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo a Contratante ressarcida pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta poderá, garantida a prévia defesa da contratada, no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) **MULTAS:**

b.1) de 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;

b.2) de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega da obra, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato até o dia da efetiva entrega da obra, limitado a 120 (cento e vinte) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total da obra;

b.3) de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea "b.2" deste item, aplicada em dobro na reincidência.

b.4) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato em caso de inexecução ou execução parcial do objeto.

Observação: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativo e/ou judicialmente.

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Cordilheira Alta/SC, 11 de agosto de 2020.

SÓCRATES PERIN
Gestor do Fundo Municipal de Saúde